



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 144

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	19
Edital - Retificação	19
Licitações e Contratos	21
Aviso de Licitação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.777/2021 de 06/10/2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, no valor **R\$ 479.986,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais)**:

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
138	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo 70.000,00
154	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 59.986,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS		
341	15.452.0012-1.006	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 350.000,00
TOTAL				479.986,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 60.161,67 (sessenta mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA		
NOVA	13.391.0009-2.020	05	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 60.161,67
TOTAL				60.161,67

Art. 3º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.08.04	COORDENADORIA DO QSE		
211	12.122.0008-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA		
326	13.391.0009-2.020	05	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições 40.161,67
TOTAL				60.161,67



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
100	08.244.0007-2.020	01 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
101	08.244.0007-2.020	02 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
		TOTAL		36.000,00

Art. 5º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 4º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
79	08.244.0007-2.004	02 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
Unidade:	02.06.03	EQUIPE DE PROJ. COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
108	08.243.0007-2.020	01 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
110	08.243.0007-2.020	01 3.3.90.40.00	Serviços de Tec. da Informação e Comunicação	10.000,00
		TOTAL		36.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 06 de outubro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 154/2021 de 06/10/2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, no valor **R\$ 479.986,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais)**:

(+ CRÉDITO SUPLEMENTAR)					
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
138	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
154	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	59.986,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS			
341	15.452.0012-1.006	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	350.000,00
TOTAL					479.986,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 60.161,67 (sessenta mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)					
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA			
NOVA	13.391.0009-2.020	05	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	60.161,67
TOTAL					60.161,67

Art. 3º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES					
Unidade:	02.08.04	COORDENADORIA DO QSE			
211	12.122.0008-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA			
326	13.391.0009-2.020	05	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	40.161,67
TOTAL					60.161,67



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais):

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
100	08.244.0007-2.020	01 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
101	08.244.0007-2.020	02 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
TOTAL				36.000,00

Art. 5º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 4º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
79	08.244.0007-2.004	02 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
Unidade:	02.06.03	EQUIPE DE PROJ. COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
108	08.243.0007-2.020	01 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
110	08.243.0007-2.020	01 3.3.90.40.00	Serviços de Tec. da Informação e Comunicação	10.000,00
TOTAL				36.000,00

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 06 de outubro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 155/ 2021.

“Regulamenta o funcionamento das “feiras livres” no Município de Presidente Venceslau e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Lei 1.144, de 27 de maio de 1977, alterada pela Lei 1.344, de 23 de abril de 1982 dispõe que as “feiras livres” serão regulamentadas por Decreto;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município;

CONSIDERANDO que a necessidade de atualizar as regulamentações contidas no Decreto nº 3789, de 11 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que as “feiras livres” se destinam à comercialização, no varejo, de produtos em geral;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - O exercício do comércio nas “feiras livres” dependerá de prévia permissão da Administração Municipal.

§ 1º - Toda permissão será em caráter precário, podendo a Administração a qualquer momento cassar a permissão concedida, não cabendo nenhuma indenização.

§ 2º - A permissão é pessoal e intransferível.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - Para efeito de fiscalização, as “feiras livres” serão divididas em oficiais e experimentais.

§ 1º - As feiras experimentais ocorrerão por até quatro vezes ao ano.

§ 2º - As feiras oficiais e experimentais serão divididas em grupos A e B, atendendo à renda, classes sociais, exigência dos consumidores e potencial de comercialização do feirante.

Art. 3º - As feiras que precisarem se adequar a esta norma funcionarão por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, após este período, poderão frequentá-las os feirantes que atenderem a este Decreto, fazendo o cadastramento e recolhimento da taxa, por ordem de entrada de requerimento, e, autorizadas pelo setor competente, sendo possível o “Cadastro de Reserva” para cada box.

§ 1º Consideradas de utilidade e atendendo ao interesse público, continuarão funcionando até sua oficialização, por ato do Poder Executivo.

§ 2º A feira depois de oficializada, não poderá sofrer qualquer alteração, salvo em caso de comprovada necessidade após autorização do setor competente, com exceção de remanejamento.

§ 3º Ocorrida a vacância e havendo necessidade de se manter o número anterior no ramo, a Prefeitura publicará Edital convocando primeiramente os feirantes e na falta destes os possíveis interessados, em cadastro reserva.

§ 4º Os critérios para preenchimento das vagas, serão fixados pelo setor competente através da ordem cronológica de cadastramento, recolhimento de taxa e cumprimento deste Decreto.

§ 5º Na ausência de interessados, o box ficará vago.

Art. 4º - A Prefeitura, por meio do setor competente, irá gerir a “feira livre”.

Parágrafo único - Não é permitida a permuta de “feira livre” entre feirantes.

Art. 5º - As bancas, barracas e veículos especiais no planejamento elaborado pelo Setor competente, serão localizadas tendo-se em vista os ramos de comércio, estabelecendo-se assim as diversas seções, de acordo com as



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

espécies de mercadorias, exceto condimentos e pastéis que poderão estar distribuídos na feira.

Art. 6º - O disposto no artigo anterior atinge os feirantes matriculados na data do início da vigência deste Decreto, da seguinte forma:

- a) Os feirantes já matriculados na data da vigência deste Decreto manterão a metragem constante da matrícula ou poderão alterá-la, para o limite previsto no ramo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto, mediante requerimento ao setor competente;
- b) Na regularização do box na feira, requerida pelo feirante, este passará a observar o limite de metragem deste Decreto.

Art. 7º - As matrículas para o exercício de comércio em “feiras livres” do Município serão outorgadas, a título precário, às pessoas físicas ou jurídicas não proibidas de comerciar nos termos da Legislação, que se habilitarem, previamente, no setor competente, pagando os tributos devidos.

§ 1º Fica facultado ao Município negar qualquer tipo de comércio que não se coadune com o interesse público.

§ 2º Os documentos necessários para a concessão serão estabelecidos por Portaria Municipal.

§ 3º O feirante que transferir ou sofrer a cassação de sua matrícula não poderá participar de novas habilitações pelo prazo de um ano, contados da data que alienou ou perdeu seus direitos, salvo se adquirir outra matrícula de feirante regular, observando o disposto nos artigos deste decreto.

Art. 8º - A licença do feirante compreenderá:

- a) **MATRÍCULA:** documento que constará os dados pessoais, delimitará a vigência da licença e será autenticado pelo setor competente.
- b) **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:** expedida pelo setor competente e será obrigatoriamente exposta pelo feirante.

Art. 9º - A licença de feirante terá validade de 01 (um) ano e deverá ser renovada até **10 de dezembro de cada ano**, observando-se as seguintes prescrições:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- a) Comprovar a quitação dos tributos incidentes sobre a atividade e de eventuais multas impostas;
- b) Alvará sanitário, quando a autoridade exigir.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o feirante tenha revalidado sua matrícula, o mesmo terá suas atividades suspensas, a matrícula cassada e o box devolvido à Prefeitura.

Art. 10 - O feirante eventual deverá solicitar autorização e o recolhimento das devidas taxas para participar da “feira livre”.

Art. 11 - Conforme a tabela vigente, os tributos referentes às alterações da matrícula serão cobrados do feirante.

Art. 12 - Os tributos incidentes sobre a atividade deverão ser recolhidos uma única vez, sofrendo acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, quando recolhido em atraso.

Art. 13 - Mediante requerimento, autorização do órgão competente, ou por declaração da fiscalização, os produtores rurais residentes no município, que comercializa somente a produção, inscrito no programa de agricultura familiar, detentor da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura e inscritos no Setor Municipal do INCRA, serão beneficiados com isenção de 50% da taxa de licença, contudo, devem contribuir com a Taxa Uso e Ocupação Solo e com a Taxa de Limpeza.

Art. 14 - É vedado ao feirante trocar, arrendar a matrícula e vender o ponto.

Art. 15 - Em caso de extravio da matrícula ou do carnê de recolhimento da taxa de ocupação do solo, deverá o feirante solicitar segunda via mediante requerimento e pagamento das taxas correspondentes.

Art. 16 - O feirante deverá estar à frente de sua banca, barraca ou equipamento especial, exercer pessoalmente ou através de preposto, devidamente cadastrado junto ao órgão competente da municipalidade, ao qual estarão também afetas todas as obrigações do titular, sob pena de revogação da matrícula.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 17 - Mediante requerimento, o feirante poderá solicitar o afastamento das “feiras livres” pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos pagamentos dos tributos devidos.

Parágrafo único. A critério do setor competente esta autorização poderá ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, se assim solicitar o feirante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do afastamento, desde que mantidos em tributos.

Art. 18 - Toda e qualquer renúncia de box deverá ser formalizada por requerimento e protocolada com antecedência de 30 (trinta) dias, **a fim de evitar cobranças indevidas.**

CAPÍTULO II DO PREÇO

Art. 19 - O Alvará de Funcionamento deverá conter o tamanho do box em metros quadrados.

Art. 20 - Todos os boxes serão demarcados no solo com sua numeração e um mapeamento para conferência.

Art. 21 - O valor do metro quadrado será fixado em Portaria específica, atualizada sempre que necessário.

Parágrafo Único - Os feirantes eventuais recolherão até último dia útil antes da realização da feira, taxa mínima proporcional a metragem da barraca, para validade para 1 (um) dia.

CAPÍTULO III DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Art. 22 - Os produtos não poderão ser comercializados com exposição direta no solo, devendo ser expostos em prateleiras, estandes ou balcões.

§ 1º É livre o acesso e a circulação de pessoas as “feiras livres” realizadas em logradouros públicos e em imóveis públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo a realização de “feiras livres” no interior de condomínio residencial, cujo acesso e circulação serão restritos aos condôminos.

§ 3º Os agentes de fiscalização da municipalidade terão, no exercício de suas funções, livre acesso ao condomínio residencial para as ações de sua competência durante o horário de funcionamento da “feira livre”.

Art. 23 - As “feiras livres” funcionarão nos locais e nos dias designados pelo setor competente, e serão localizadas sempre que possível em ruas pavimentadas.

Art. 24 - As “feiras livres” funcionarão entre 6:00 horas e 21:00 horas, na forma a ser estabelecida pelo setor competente.

§ 1º - A armação e desmontagem das bancas, barracas e equipamentos especiais não poderão anteceder ou ultrapassar mais de 02 (duas) horas, respectivamente, do horário determinado para seu início e término.

§ 2º - Nos dias em que se realizam as “feiras livres”, fica proibido o trânsito e o estacionamento de quaisquer veículos nos locais a ela destinados, durante o período de sua realização, excetuados aqueles que estejam a serviço da fiscalização, bem como, os pertencentes aos feirantes que deles usam **excepcionalmente para exercer sua atividade**.

§ 3º - Para exposição e venda de produtos comercializados nas “feiras livres”, serão empregadas banca, barracas e equipamentos especiais, cujos modelos e especificações deverão ser previamente autorizados e aprovados pela Prefeitura Municipal, através do setor competente.

§ 4º - Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses da publicação deste Decreto, para os feirantes se adaptarem a exigência do parágrafo anterior.

Art. 25 - Os boxes das feiras serão planejados, mapeados, numerados.

Parágrafo único - O setor competente organizará a planta cadastral e estabelecerá o número de feirantes em cada feira.

Art. 26 - Os trailers, barracas e equipamentos especiais serão dispostos em fileiras, de modo a não impedir a entrada dos estabelecimentos comerciais,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

deixando nestes casos, no mínimo 60 (sessenta) centímetros com entre um box e o outro.

§ 1º - Não será permitida a localização de fileiras de bancas no centro da rua.

§ 2º - Todo e qualquer equipamento não poderá ser armado junto aos muros das residências. É obrigatório uma passagem de 60 (sessenta) centímetros, no mínimo, entre os muros das residências e as barracas, que deverá estar sempre desimpedida para melhor trânsito do público.

§ 3º - O feirante poderá solicitar, junto ao Setor Competente da Prefeitura, a transferência de um local para outro.

Art. 27 - As bancas e barracas serão obrigatoriamente dotadas de cobertura que abriguem toda mercadoria exposta, não podendo exceder a 50 (cinquenta) centímetros nas laterais das barracas e 30 (trinta) centímetros nas laterais das bancas, bem como deverão conter saia de proteção frontal.

Art. 28 - Os boxes e as bancas serão dispostas fisicamente de forma ordenada que permita o acesso dos usuários, em fileiras e em locais determinados pela Administração Municipal.

Art. 29 - As bancas deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e apresentação.

Art. 30 - Os feirantes de peixes e carnes permitidas deverão seguir as normas específicas da **Saúde Pública**.

Art. 31 - Para facilitar a identificação, os feirantes deverão manter em suas bancas e barracas, em um lugar visível, cópia do Alvará de Funcionamento.

Art. 32 - Deverão os feirantes, no exercício de seu comércio, obedecer às seguintes prescrições:

I – Usar uniforme;

II – Acatar as ordens e instruções da fiscalização Municipal e Estadual;

III – Observar no tratamento com o público, boa postura e atitude respeitosa, usando linguagem atenciosa e conveniente;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

IV – Apregoar suas mercadorias, sem vozeiro ou algazarra, observando o maior silêncio possível, na montagem ou desmontagem das bancas;

V – Observar, rigorosamente, as determinações dos órgãos competentes, relativos aos preços das mercadorias.

VI – Manter, em perfeito estado de limpeza e funcionamento os pesos, balanças e medidas, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VII – Não iniciar antes, nem prolongar o horário estabelecido pela Administração Municipal;

VIII – Não deslocar suas bancas dos locais estabelecidos pela Administração Municipal;

IX – Manter sobre as mercadorias a indicação dos respectivos preços, de modo a serem vistos com facilidade pelo público, bem como pelos órgãos controladores de preço;

X – Observar o maior asseio, quer no vestuário, quer quanto aos utensílios e equipamentos utilizados para as suas atividades;

XI – Não se negar a vender mercadorias em quantidades fracionárias nas unidades usuais;

XII – Não lavar mercadorias no recinto das feiras livres;

XIII – Não utilizar as árvores e postes existentes nos logradouros públicos para colocação de mostruários ou qualquer outro fim;

XIV – Manter em seu box recipientes adequados para coleta de lixo, a fim de deixar o local rigorosamente limpo;

XV – Não deixar animais de tração no recinto da feira;

XVI – Não se ausentar por mais de **três feiras consecutivas**, sem justificativas por escrito ao órgão municipal competente.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

XVII – Não se utilizar de caixas de som, veículos de propaganda e demais instrumentos que perturbe o silêncio e o bom andamento da feira.

XVIII – O visor das balanças deverão sempre estar à vista dos clientes.

Art. 33 - A infringência das prescrições do artigo anterior, bem como as demais previstas neste Decreto, poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Suspensão da atividade;
- b) Cancelamento parcial para frequência de feira;
- c) Cassação da matrícula;
- d) Multa de 5% do valor da Taxa anual do Alvara, para o feirante que terminar suas atividades e não deixar o local limpo;
- e) Multa gradativa para demais infrações conforme código tributário municipal.

§ 1º - O feirante que for multado por **03 (três) vezes consecutivas**, na mesma feira livre e na mesma infração, terá sua frequência à mesma cancelada.

§ 2º - O feirante que tiver sua licença cassada, só poderá fazer nova inscrição **nos 6 (seis) meses consecutivos à cassação**.

§ 3º - A apreensão de mercadorias será aplicada quando o feirante infringir os itens deste Decreto.

§ 4º - A penalidade de cassação da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao feirante que:

- a) Estiver em débito com os tributos devidos à municipalidade;
- b) Mantiver a indisciplina, turbulência ou embriagues habitual;
- c) Desrespeitar o público e **desacatar as ordens da fiscalização municipal**.
- d) Resistir a execução do ato legal, **mediante a violência ou ameaça ao agente fiscalizador**;
- e) Sofrer de moléstia contagiosa ou repugnante que impossibilite a juízo do setor competente, de exercer a atividade;
- f) Condenação pela prática de crime, cuja pena seja de reclusão;
- g) Ser reincidente em infração, e
- h) Não revalidar a matrícula no prazo previsto.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 5º Com exceção do previsto na letra “g” do parágrafo anterior, o feirante que incorrer nas sanções deste artigo, não poderá mais exercer o comércio nas feiras livres do município, durante 3 (três) anos imediatamente seguintes.

§ 6º Toda e qualquer infração e penalidade será anotada no prontuário do infrator.

Art. 34 - Todo feirante poderá ter os empregados e auxiliares que julgar necessário, sendo responsável pelos seus atos

Art. 35 - Os feirantes, pessoas físicas ou jurídicas respondem pelos atos de seus empregados, auxiliares e repostos quanto a observância deste Decreto, podendo estes receberem intimações, notificações e demais ordens administrativas, na ausência do titular.

Art. 36 - Quando acometido o feirante de doença grave, comprovada durante inspeção médica e após o pagamento dos tributos, bem como, da revalidação para o exercício em curso, ser-lhe-á concedido afastamento e reservados os respectivos lugares nas “feiras livres” enquanto perdurar a sua doença e a licença de funcionamento.

Parágrafo Único - No caso previsto neste artigo, o feirante poderá designar substituto único atendendo aos requisitos deste Código.

Art. 37 - A Administração Pública Municipal se responsabilizará pela:

- a) Instalação e manutenção de água corrente, em ponto estratégico do recinto, para uso do feirante;
- b) Colocação de recipientes adequados, para depósito de lixo dos frequentes (bags ou caçamba);
- c) Colocação e retirada de recipientes grandes para despejo final do lixo dos feirantes e fregueses;
- d) Localização da feira-livre na cidade;
- e) Determinação da data e horário de funcionamento;
- f) Determinação dos boxes por feirante;
- g) Controle e fiscalização das instalações físicas;
- h) Determinação do número de boxes por atividade exercida;
- i) Expedição da Alvará de funcionamento Municipal;
- j) Controle da ficha cadastral.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O Alvará de Funcionamento a que se refere este Decreto será válido para o ano em que foi concedido e deverá ser renovado **até 10 de dezembro de cada ano.**

Art. 39 - Os feirantes terão prazo de 90 (noventa) dias para se enquadrarem nos dispositivos do presente Decreto.

Art. 40 - A inscrição do feirante estará sujeita ao recolhimento de Taxa de Licença acrescida da taxa de uso e ocupação de solo e da taxa de limpeza, de acordo com a tabela anexa em Portaria integrante deste Decreto.

Art. 41 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 3789, de 11 de abril de 1990.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 08 de outubro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Portarias

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

**Portaria nº 161/2021
de 08 de outubro de 2021**

Estabelece tabela para recolhimento das taxas de licença.

BARBARA MEDEIROS VILCHES – Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

E:

DETERMINAR tabela de que trata Artigo 40º, do
Decreto n. 155/2021 de 08 de outubro de 2021:

	Taxa de Licença	Taxa Uso e Ocupação Solo	Taxa de Limpeza
Feirante	De acordo com Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2010 “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências”. TABELA V ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE 60% da alínea “e” - outro meio de comércio (m²).	De acordo com Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2010 “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências”. TABELA IX ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 4) por banca de feira livre: valor por ano, a cada m² 3,30 4a) quando emitido a 2ª via para banca de feira livre 5,50	24 UFMs / ano



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

	Taxa de Licença	Taxa Uso e Ocupação Solo	Taxa de Limpeza
Feirante	De acordo com Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2010 "Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências".	De acordo com Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2010 "Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências".	24 UFM's / ano
Produtor Local	TABELA V ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE 30% da alínea "e" - outro meio de comércio (m²).	TABELA IX ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 4) por banca de feira livre: valor por ano, a cada m² 3,30 4a) quando emitido a 2ª via para banca de feira livre 5,50	

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 08 de outubro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
- Prefeita Municipal -

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01:
RETIFICA O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 04/2021**

Bárbara Medeiros Vilches, Prefeita do município de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 004/2021; resolve:

I - RETIFICAR a redação da alínea H) do subitem 9.13 do Edital nº 001/2021 passando a constar conforme segue:

H) Tempo de serviço	0,001 (zero vírgula zero zero um) por dia efetivo no exercício – máximo 10 pontos	Declaração de Tempo de Serviço no Magistério em Escolas legalmente constituídas e reconhecidas pelos órgãos competentes, cujos comprovantes deverão ser emitidos em papel timbrado do estabelecimento de ensino (modelo constante no anexo II do presente edital), DISCRIMINADO em DIAS de exercício por período (dia/mês/ano) com contagem até 20/09/2021 constando os dias efetivamente trabalhados, devidamente assinados e identificados pelo responsável. Para efeito de contagem do Tempo de Serviço será desconsiderado o tempo concomitante.
---------------------	---	---

II- INCLUIR no Anexo 1 – Programa de Provas do Edital nº 004/2021, conteúdo de Matemática para os cargos de **PEB I E PEB II (TODAS AS ÁREAS) – PROFESSOR DE CRECHE**, conforme segue:

- Identificar propriedades comuns e diferenças entre poliedros e corpos redondos, relacionando figuras tridimensionais com suas planificações.
- Identificar propriedades comuns e diferenças entre figuras bidimensionais pelo número de lados, pelos tipos de ângulos.
- Resolver problemas significativos utilizando unidades de medida padronizadas como km/m/cm/mm, kg/g/mg, l/ml.
- Estabelecer relações entre unidades de medida de tempo.
- Estabelecer relações entre o horário de início e término e/ou o intervalo da duração de um evento ou acontecimento.
- Resolver problema envolvendo o cálculo do perímetro ou área de figuras planas, desenhadas em malhas quadriculadas.
- Resolver problema com números naturais, envolvendo diferentes significados da adição ou subtração: juntar, alteração de um estado inicial (positiva ou negativa), comparação e mais de uma transformação (positiva ou negativa).
- Resolver problema com números naturais, envolvendo diferentes significados da multiplicação ou divisão: multiplicação comparativa, ideia de proporcionalidade, configuração retangular e combinatória.
- Identificar diferentes representações de um mesmo número racional.
- Identificar fração como representação que pode estar associada a diferentes significados.
- Resolver problema envolvendo noções de porcentagem (25%, 50%, 100%).

As demais disposições constantes do Edital nº 001/2021 permanecem inalteradas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Venceslau-SP, 8 de outubro de 2021.

Bárbara Medeiros Vilches
Prefeita

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 46/2021

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2021, Processo nº 1617/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA. A realização do Pregão será no dia 25 de outubro de 2021 com início às 15:00 horas, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal